

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**

IMPUGNANTE: Riotron Comércio de Máquinas LTDA.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 07/2013

OBJETO: Aquisição de equipamentos de natureza permanente (Equipamentos elétricos, eletrodomésticos e outros).

PROCESSO: 50840.000.156/2013

Á Sra. Responsável pelas atividades de Licitações,

1. Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa: Riotron Comércio de Máquinas LTDA., devidamente qualificada, por meio de seu representante legal, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2013, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme demonstraremos a seguir:

**2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DA RIOTRON**

2.1. As argumentações apresentadas pela empresa Riotron Comércio de Máquinas LTDA., em síntese pauta-se em razões de impropriedades constantes na especificação do item 07 (Fragmentadora de papel), relacionadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme a seguir será exposto:

“...

*14. Em primeiro lugar, importa destacar que não faz sentido algum exigir que as fragmentadoras possuam engrenagens metálicas, ao invés de engrenagens mistas, sob o falacioso e arcaico argumento que as referidas engrenagens deveriam ser todas metálicas para uma maior durabilidade dos equipamentos. Um verdadeiro absurdo!*

*15. Na verdade, as fragmentadoras que possuem engrenagens metálicas como engrenagens sintéticas reforçadas, são os equipamentos de mais alta e moderna tecnologia, desenvolvidos a partir de anos de pesquisa, para se chegar a um material mais durável, com um custo menor e mais interessante aos adquirentes, aí incluída a Administração Pública.*

*16. O mito que as fragmentadoras com engrenagens metálicas possuiriam uma durabilidade maior e que as máquinas com engrenagens mistas seriam menos duráveis não possui qualquer fundamento técnico, sendo reiteradamente repetido por aquelas empresas que não comercializam fragmentadoras de última geração, na tentativa de fazer cair em descrédito as fragmentadoras que possuem engrenagens mistas.*

*R* *D* 1

17. Passa-se a expor as justificativas técnicas justificadoras para a admissibilidade de fornecimento de fragmentadoras composta por engrenagens mistas ao Ministério dos Transportes – Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL.

18. As propriedades técnicas mais importantes para que uma roda dentada seja confiável e de alta qualidade são as seguintes: (a) precisão, conforme a Norma DIN 58405; (b) variação de concentricidade; (c) margem de erro total; (d) qualidade da superfície e (e) resistência da caixa”

...

Dessa forma, deve o Edital ser alterado para autorizar que possam ser apresentadas fragmentadoras compostas por engrenagens mistas e não apenas metálicas, na mais ampla observância dos princípios da vantajosidade da proposta à Administração Pública e da economicidade.”

### 3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1 Em face das argumentações apresentadas, a impugnante requer que se julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos, e conseqüentemente, republicação e suspensão da data de realização do certame.

### 4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

4.1 Após análise das razões apresentadas pela empresa Riotron Comércio de Máquinas LTDA., a impugnação foi enviada para a área demandate, que manifestou-se, conforme abaixo:

**Item 01 da impugnação:** “Sobre este assunto, cabe esclarecer que embora o pleito encaminhado pela empresa mencionada pareça legítimo, informamos que somente as informações e os argumentos apresentados por aquela são insuficientes para que sejam efetuadas as alterações requeridas no instrumento licitatório em questão, sem que haja uma análise mais detalhada quanto aos aspectos técnicos do pleito e suas implicações futuras, uma vez que seriam necessários estudos mais apurados acerca da sugestão pretendida.

Ante o exposto, em face da urgência na aquisição dos demais materiais que compõe o referido instrumento, solicitamos o cancelamento do item em questão, e no ensejo, informamos que em momento oportuno, após uma análise mais aprofundada acerca deste assunto procederemos à aquisição do referido material.”

R 2 R

## 5. DA CONCLUSÃO



5.1 Desta forma, finalizada a exposição, é de se julgar a impugnação apresentada pela licitante **PROCEDENTE**, para análise mais detalhada quanto aos aspectos técnicos do pleito e suas implicações futuras, cancelando-se o item 07 – Fragmentadora de Papel, e mantendo-se o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013**, Processo Administrativo nº: **50840.000156/2013**, para os demais itens do certame.

À consideração superior, para análise e deliberação quanto à continuidade do certame, preservando a publicidade de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/2013 no dia 25/06/2013, uma vez que o cancelamento do item, não altera a formulação das propostas para os demais itens do certame.

Brasília-DF, 20 de junho de 2013.

  
**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**  
Pregoeiro

De acordo. Em face do que consta na decisão da impugnação, autorizo o cancelamento do item 07 – Fragmentadora de Papel, bem como autorizo o prosseguimento do certame para os demais itens.

Brasília-DF, 20 de junho de 2013.

  
**MÁRCIA ALVES BRITO**  
Responsável pelas atividades de Licitações

